

Assembleia Geral Extraordinária de 21 de Novembro de 2018

Algumas explicações de suporte ao Ponto 3, III da Ordem de Trabalhos

O Associativismo é ainda uma das maiores conquistas das sociedades modernas.

Mas estas sociedades não se desenvolvem sem evolução natural, sem adaptação adequada a novas realidades e até desafios.

As Associações sem fins lucrativos, como é o caso do CPC, regem-se por Estatutos e Regulamentos que devem, têm até por vezes, por imperativo legal de ser revistos quando deixam de espelhar a sua realidade.

Esta revisão que ora se propõe, através da constituição duma Comissão para o efeito, colmatará promessas eleitorais que por razões, quiçá atendíveis, nunca foram cumpridas. Mas visa sobretudo preencher lacunas e explicitar de um modo claro alguns articulados desadequados que têm permitido alguns incumprimentos.

Visa também facilitar a sua compreensão, convidando os Órgãos Sociais de hoje e de futuro a respeitarem os limites da sua actuação.

A MAG propõe por isso mesmo que essa Comissão seja composta por um elemento de cada Órgão pela leitura que fará da sua experiência, mas também de mais dois elementos, juristas um, com grande experiência nas várias áreas da canicultura e outro mais jovem, mas com experiência bastante na área do associativismo e visão técnica nesta matéria sensível.

Embora não seja nossa intenção imiscuirmo-nos na orgânica da dita Comissão, propomos que promovam um encontro alargado com os sócios interessados em apresentar propostas e assim a versão final a apresentar à Presidente da MAG até 21 de Fevereiro reflecta um consenso alargado.

Maria Amélia Taborda